



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.877 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DA DEFESA CIVIL NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de padronização, organização e registro das ocorrências relacionadas à proteção e defesa civil;

Considerando a importância da sistematização das informações para o planejamento das ações de prevenção, resposta e recuperação;

Considerando as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, prevista na Lei Complementar Municipal nº. 352, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências da Defesa Civil, destinado à coleta, organização e armazenamento das informações referentes às demandas, eventos e situações de risco atendidas pelo município.

Art. 2º O Sistema Eletrônico terá como finalidades:

- I** – Registrar, de forma padronizada, as ocorrências recebidas e atendidas pela Defesa Civil;
- II** – Consolidar informações para fins de planejamento, monitoramento e ações preventivas;
- III** – Permitir o acompanhamento histórico das áreas de risco e eventos recorrentes;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV – Subsidiar relatórios, estatísticas e demais atos administrativos necessários às ações de defesa civil.

Art. 3º O registro das ocorrências será realizado em plataforma eletrônica definida pela Administração Municipal, podendo consistir em sistema próprio, formulário digital, planilha eletrônica estruturada ou ambiente eletrônico equivalente.

Art. 4º A COMPDEC será responsável por:

- I** – Operacionalizar o sistema eletrônico;
- II** – Classificar as ocorrências registradas;
- III** – Manter a atualização e integridade dos dados;
- IV** – Elaborar relatórios periódicos com base nas informações coletadas.

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão comunicar à COMPDEC qualquer fato, demanda ou situação que se enquadre como risco, ameaça ou evento adverso, para fins de registro no Sistema Eletrônico.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal